

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/331160784>

Uma policialização da segurança privada

Article · January 2009

CITATION
1

READS
228

1 author:



Nuno Poiares

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

47 PUBLICATIONS 83 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Sociologia do Direito [View project](#)



Policing, Justice and Society [View project](#)

UMA POLICIALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA

Nota introdutória

A reflexão que ora trazemos à estampa representam as linhas essenciais de um ensaio elaborado no âmbito dos estudos de homenagem dedicados ao professor catedrático Artur Anselmo (Poiars, 2008), obra oportunamente organizada pelo Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e acolhida pela mui prestigiada editora Almedina.

Estas linhas exteriorizam, assim, o produto de uma reflexão inacabada que temos desenvolvido, sobretudo desde o início do processo de reestruturação das forças de segurança e as consequentes implicações na Polícia de Segurança Pública (PSP), *maxime* no domínio do universo florescente que é a segurança privada. Este artigo representa pois, *grosso modo*, algumas considerações pessoais – que, aliás, estão impregnadas de uma forte dose de actualidade – e que pretendem contagiar o nosso leitor no sentido de o levar a reflectir sobre o novo paradigma que está a ser implementado.

Recentemente, a propósito dos incidentes ocorridos na zona histórica da cidade do Porto¹, a segurança privada foi, mais uma vez, alvo de muita discussão pública. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria o sistema de segurança privada não veio resolver os problemas emergentes, mas antes agrava-los. Segundo a mesma fonte a segurança privada é assegurada por trabalhadores ilegais, sem carteira e formação profissional, denunciando uma suposta luta de poder entre grupos de segurança privada². É pois neste enquadramento que a mudança³ representa um verdadeiro desafio e a presente reflexão tão oportuna.

I. Da pertinência do tema.

A nossa primeira tarefa deve ser a de determinar a ordem de factos que nos propomos estudar sob a designação de segurança privada e o porquê do título. Na verdade, numa das primeiras e principais Obras sistematizadoras do direito da segurança

¹ Um empresário foi alvo de um atentado com arma de fogo que lhe pôs termo à vida junto da discoteca de que era proprietário, conforme noticiou o Diário de Notícias de 29 de Agosto de 2007.

² DIÁRIO DE NOTÍCIAS (2007) *Máfias da noite fintam polícias*, pp 02-03, Ano 143, n.º 50553, 29AGO2007.

³ Nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, a PSP tem como atribuição “licenciar, controlar e fiscalizar as actividades de segurança privada e respectiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-Geral da Administração Interna”.

privada⁴ surgem dois textos introdutórios. O segundo, da autoria do então secretário de estado da administração interna⁵, tem como título *Novos Caminhos para a Segurança Privada*.

De facto, na altura – há quase uma década – era oportuno suscitar uma reflexão com esse tema: tinha sido aprovado o decreto-lei n.º 231/98, de 22 de Julho e as portarias regulamentares, representando, dessa forma, “um ponto de viragem nas relações entre o ministério da administração interna, como tutela a quem cabe o licenciamento e a fiscalização, e as entidades que exercem a actividade de segurança privada”⁶, apresentando o novo regime jurídico da segurança privada como instrumento jurídico com uma relevância extraordinária para a promoção da “segurança privada como actividade subsidiária e complementar da segurança pública e, como tal, de relevância inquestionável para a tranquilidade pública”⁷. Aliás, hodiernamente não se pode falar de segurança interna sem uma menção, ainda que meramente pontual, ao universo da segurança privada⁸. Importa lembrar que, nos termos da Lei⁹ a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática. Parece-nos, pois, que existem muitos pontos de convergência.

Volvidos quase dez anos desde esse momento-chave – com muitos ensinamentos e avanços entretanto assimilados – surge agora um novo marco: a publicação do decreto-lei n.º 76/2007, de 29 de Março, que prevê a transferência das competências da Secretaria-Geral do MAI no âmbito da segurança privada para a PSP, com efeitos a partir do dia 1 de Abril do ano em curso¹⁰, reforçada pela publicação da nova Lei Orgânica da PSP¹¹. A pertinência do tema parece-nos pois inquestionável. Contudo o nosso espírito foi invadido por um natural cepticismo: os novos desafios colocam-se diante as empresas de segurança privada, ou perante uma força de segurança que, neste âmbito, sempre foi um mero colaborador da tutela? A Polícia está, de facto, preparada e

⁴ Vide MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, Lisboa: SG-MAI.

⁵ Na data era o Exm.º Sr. Dr. Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves.

⁶ Vide GONÇALVES, Luís Manuel Ferreira Parreirão in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 07, Lisboa: SG-MAI.

⁷ Idem in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 07, Lisboa: SG-MAI.

⁸ Conforme se pode constatar nas diversas Obras que sistematizam as Leis de Direito da Segurança em vigor em Portugal, que englobam a legislação referente à segurança privada.

⁹ Artigo 1.º, n.º1 da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, alterada pela Lei n.º 8/91, de 1 de Abril.

¹⁰ Vide artigos 14.º e 16.º do Decreto-lei n.º 76/2007, 29 de Março.

¹¹ Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 168, de 31AGO07.

apetrechada com os instrumentos necessários e munida de um elevado sentido de visão prospectiva para esse efeito? É sobre este núcleo central que pretendemos focar a nossa reflexão.

Mas, para a concretização desse desiderato, importa compreender o que se entende por segurança privada, bastando, para este efeito, socorrer-mo-nos da letra da lei¹². Nessa medida, nos termos da letra do n.º 2, artigo 1.º do decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a actividade de segurança privada tem uma função subsidiária e complementar¹³ da actividade das forças e serviços de segurança públicas do Estado. O n.º 3 do mesmo artigo refere que a actividade de segurança privada deve ser entendida como toda a actividade que representar: alínea a) A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes; alínea b) A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes. O artigo 2.º do mesmo diploma esclarece quais são os serviços de segurança privada: a) a vigilância de bens imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções; b) a protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança; c) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes; d) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores.

Estamos pois a falar de um universo complexo, com uma permanente necessidade de adaptação às mutações sociais¹⁴ e que exige um conhecimento muito especializado por parte de quem tem a atribuição legal de regular todo este universo, para que, de facto, qualquer fiscalização no *terreno*, seja eficiente e eficaz, numa esfera em que é cada vez mais ténue a fronteira entre segurança privada e segurança pública, sendo certo que os dois pólos partilham, até determinado ponto, parte das duas dimensões de acção, atendendo que a segurança privada está intrinsecamente associada a interesses públicos,

¹² É nosso objectivo aprofundar este conceito em outro momento, sem nos olvidarmos da necessária prudência que deve existir aquando do “manuseamento” desta grandeza quando se desenvolve uma prática jus-analítica.

¹³ Sublinhado nosso.

¹⁴ Actualmente, o porte de arma de fogo por parte de elementos da segurança privada, por exemplo, está sujeito ao regime geral e balizado pelo articulado do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, obrigando a entidade patronal a redigir anualmente uma autorização expressa para o efeito.

sobretudo quando a definição do Fórum Europeu para a Segurança Urbana, reforça esta convicção ao defender que “a segurança (1996) é um bem público, que deve ser coproduzido pelo conjunto dos actores sociais”¹⁵.

É “precisamente o reconhecimento de que a actividade de segurança privada está indissolúvelmente ligada à prossecução de interesses públicos, designadamente o interesse público da segurança, que justifica os especiais cuidados quanto ao licenciamento e à fiscalização desta actividade”¹⁶. É essa capacidade de adaptação que se vai exigir, seguramente, e com maior incidência no futuro próximo (que já é presente), à PSP.

II. Segurança privada: um universo em florescimento

Os motivos que levaram ao aparecimento de um esqueleto interno de segurança privada, cada vez mais enraizado e consolidado na sociedade hodierna já estão há muito diagnosticados, existindo já alguma bibliografia nacional – que é tendencialmente crescente - sobre este tema emergente que é a segurança interna.

A título meramente exemplificativo apontamos a visão clarividente de LOPES CLEMENTE quando, em sintonia com o nosso espírito, refere que “o relevo adquirido pela indústria de segurança privada brota de certas dificuldades que as polícias públicas possuem em prosseguir, plena e simultaneamente, todo o vasto leque de atribuições e competências conferidas por lei. (...) o florescimento das empresas de segurança privada resulta, maiormente, das limitações legais, orçamentais e logísticas impostas às polícias públicas, sobretudo as Forças de Segurança, na sua acção contra as novas e mais complexas manifestações ilícitas, *maxime* as criminais, impedindo assim um tratamento mais efectivo e eficaz dessas actividades delinquentes. Além disso, a polícia confronta-se cada vez com um maior número de solicitações, vindas desde os tribunais às escolas”¹⁷.

¹⁵ OLIVEIRA, José Ferreira (2006) *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento: a Emergência do Policiamento de Proximidade*, pp. 54, Coimbra: Edições Almedina. (Sublinhado nosso).

¹⁶ COELHO, Jorge Paulo Sacadura Almeida in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 06, Lisboa: SG-MAI.

¹⁷ CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública*, (policopiado), pp. 300, tese de doutoramento em Ciências Sociais (Ciência Política), ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

É perante uma clara incapacidade do Estado face a um influente e tentacular *lobby* da insegurança¹⁸ que, conseqüentemente, conduz a um desgaste e desmotivação das forças de segurança, com conseqüências directas e negativas no cumprimento da sua missão. A força da indústria da segurança privada de um país afere-se (também) através da capacidade de intervenção e imposição das forças públicas de segurança. A fraqueza da segunda faz emergir a primeira.

Neste cenário surgem diversas empresas de segurança privada, num meio competitivo e exigente, visando exteriorizar uma imagem de serviço de qualidade junto dos potenciais clientes, assumindo a responsabilidade pela segurança em muitos sectores da vida da sociedade. Mais recentemente, na realidade portuguesa, e por força legal, a segurança privada alargou os seus tentáculos ao interior dos recintos desportivos. Entendemos que, neste âmbito, ainda está por ser feito um verdadeiro balanço quanto à qualidade do serviço que tem vindo a ser prestado, sendo certo que o Campeonato de futebol EURO2004 veio comprovar que, na verdade, esta é a fórmula mais próxima do paradigma ideal.

A par do crescimento do número de empresas desta natureza, existe um forte investimento no capital humano interno, através de uma aposta na qualidade, em regra, dos quadros intermédios e superiores. Os gabinetes de assessoria e consultadoria estão, por norma, apetrechados de juristas e contam com o apoio, inclusivamente de militares na reforma e até de ex-Oficiais de polícia que abandonaram muito cedo a carreira na perspectiva de encontrarem um futuro mais promissor no sector privado¹⁹.

Encontramos assim uma máquina em busca da excelência na prestação de serviços, adoptando uma política de pesquisa e *retenção de talentos* para a concretização dos seus objectivos. É a lei de mercado que dita as regras. Aqui não é excepção. No entanto o legislador mantém – de forma transparente – o fosso entre os dois universos (segurança privada e segurança pública) em matéria do alcance das suas atribuições, até porque, no actual estado da arte, “apenas as polícias públicas, especialmente as consignadas pela lei como Forças e Serviços de Segurança, estão globalmente aptas para a consagração dos principais objectivos da segurança interna do Estado, mesmo nos casos de calamidade, visto que possuem um elevado poder de dissuasão e de choque, assim como uma

¹⁸ A propósito da força do designado “lobby da insegurança” vide FENECH, Georges (2001) *Tolerância Zero: Acabar com a Criminalidade e a Violência Urbana*, Mem Martins: Editorial Inquérito. O autor de nacionalidade francesa (que foi magistrado) refere, a certa altura (pp. 178), que nos “luxuosos salões ministeriais, o lobby da insegurança continua a deleitar-se com a cultura da desculpa e a culpabilizar os agentes da repressão, a exemplo da redução de poderes do juiz de instrução”.

¹⁹ Deixamos para outras “viagens” esta matéria, atendendo que não se trata do momento nem a sede próprias para reflectir sobre os motivos que levam à saída, de forma regular, dos oficiais de polícia., apesar de voltar a focar este assunto mais à frente do presente artigo.

enorme capacidade reactiva, capaz de mobilizar rapidamente os meios materiais e humanos necessários”²⁰, no entanto é indubitável que a tendência aponta para o comungar de esferas até então da reserva das forças de segurança públicas, mormente, bancos, vigilância de aeroportos, entre outros, apesar de o papel da Polícia ser insubstituível, pois “constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controlo, o mais presente no quotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o *first-line enforcer* da lei criminal”²¹. Menosprezar esta realidade seria um erro com consequências irremediáveis.

Este fosso de atribuições ganha especial dimensão no momento em que a PSP absorve as competências da Secretaria-Geral do MAI. A Polícia passou a regular todo o universo da segurança privada, de norte a sul do país.

III. Uma policialização da segurança privada (?).

É certo que a PSP tem produzido e acumulado algum Conhecimento quando se pensa em relações com as empresas de segurança privada. Sobretudo no âmbito da detecção, fiscalização e encaminhamento superior de irregularidades detectadas no seguimento da actividade policial. Mas não só. Veja-se o exemplo a fiscalização das provas de candidatos de empresas de segurança privada, que vinha a ser feita pelas forças de segurança por imposição legal²². Recordamo-nos de ter participado nessa qualidade por diversas vezes, cumprindo o despacho do gabinete do secretário de estado da administração interna²³, verificando as identidades dos candidatos e confrontando-as com as que constavam na lista dos candidatos admitidos. Durante a realização do exame era necessário impedir qualquer contacto verbal entre os candidatos que visasse defraudar a finalidade de avaliação de conhecimentos.

Mas apesar desse passado recente, é indubitável que a PSP era somente um mero colaborador. E nem sequer era um colaborador isolado. Pois tinha que partilhar essa qualidade com outros serviços e forças de segurança. Aliás, é assim que a própria letra da lei se refere nesta matéria, quando refere no artigo 31.º do decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que a fiscalização da formação e da actividade de segurança privada é assegurada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com a colaboração da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana e sem

²⁰ Vide CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Seguridade Pública*, (policopiado), pp. 302, ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

²¹ Vide DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa (1997) *Criminologia: O Homem Delinquent e a Sociedade Criminógena*, pp. 443, 2.ª reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora.

²² Até ao *terminus* do período transitório de três anos da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro.

²³ Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, de 26 de Fevereiro de 2002. Era então o Excelentíssimo Sr. Prof. Rui Carlos Pereira, actual Ministro da Administração Interna.

prejuízo das competências das forças e serviços de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2006²⁴, de 27 de Outubro, com a epígrafe “Criação, extinção, fusão e reestruturação de serviços e organismos”, a Secretaria-Geral vê as suas atribuições no domínio da segurança privada integrada na Polícia de Segurança Pública. Nessa medida, e na senda do espírito do referido diploma, vem o Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, “concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Administração Interna, decorrente da missão e competências atribuídas pelo decreto-lei legal que aprova a nova orgânica do Ministério da Administração Interna. (...). Numa óptica de rentabilização e redução dos meios e recursos (...)”²⁵.

O n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 76/2007, de 29 de Março, sob a epígrafe “Segurança privada”, expressa, a certo momento, que “as atribuições e competências da Secretaria-Geral do MAI no domínio da segurança privada, integradas por esse decreto-lei na Polícia de Segurança Pública, passam a ser exercidas pelo Departamento de Segurança Privada da PSP (...)”. O artigo 16.º do mesmo diploma refere que a transferência de atribuições entra em vigor no dia 1 de Abril de 2007.

A PSP deixou pois de ser um colaborador, passando a assegurar a fiscalização da formação e da actividade de toda a segurança privada; e está, assim, conseqüentemente, em pleno processo de adaptação. A Lei Orgânica da PSP prevê desde logo a criação de um novo departamento dependente do Director Nacional Adjunto para a Área de Operações e Segurança, designando-se como Departamento de Segurança Privada (DESPRIV)²⁶. Até à criação legal deste novo Departamento, a actividade policial nesta área será exercida através do Departamento de Operações que – a curto prazo – pretende difundir uma Norma de Execução Permanente para disciplinar a regulamentação, organização e funcionamento do Departamento de Segurança Privada bem como dos Núcleos de Segurança Privada a criar nos Comandos²⁷. O novo departamento já é, neste

²⁴ Diploma que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

²⁵ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março.

²⁶ A par dos Departamentos já existentes, mormente o Departamento de Operações (DEPOP), Departamento de Informações Policiais (DEPIPOL), Departamento de Comunicações (DEPCOM) e Departamento de Armas e Explosivos (DEPAEX), bem como o recente Departamento de Investigação Criminal (DEPICRIM).

²⁷ Conforme OP n.º 2648 de 30MAR2007 do DEPOP/DN/PSP.

momento, uma realidade física²⁸ com elementos da PSP e funcionários destacados do MAI.

Mas o futuro levanta uma enorme expectativa: a PSP vai conseguir corresponder aos anseios da tutela e dos cidadãos, em geral, e das empresas de segurança privada em particular? O DEPSPRIV vai estar bem apetrechado em matéria de recursos humanos? As correspondentes Divisões integrantes desse Departamento vão ser apoiadas por um *corpo* de juristas e oficiais especializados em direito da segurança privada? Aguardemos serenamente, mas com confiança, pelo desenvolvimento dos factos.

IV. Factores-chave para o sucesso.

Independentemente de todo o esforço que está a ser desenvolvido, parece-nos, que a transferência de competências vai representar, *ab initio*, uma tarefa ciclópica. Assim, entendemos que existem determinados factores-chave que devem ser ponderados pela Direcção Nacional da PSP, enquanto *ingredientes* para uma fórmula de sucesso para que a designada *policialização da segurança privada* vá ao encontro das expectativas da tutela e dos diversos parceiros envolvidos:

- a) A criação de um Departamento de Segurança Privada consistente em termos de estabilidade e liderança, ou seja, um departamento constituído por um director de serviços e chefes de divisão que ofereçam alguma garantia de estabilidade e permanência nos cargos durante, no mínimo, uma comissão de três anos, e com uma forte predisposição para esta área especializada. Isto vai evitar um vazio de poder e uma troca sucessiva de cadeiras com efeitos nocivos para o serviço e imagem policial pois, a acontecer, importa *formatar* constantemente os novos responsáveis²⁹, com todos os problemas que vão surgir por arrastamento;
- b) Criação de Divisões integrantes do DEPSPRIV à luz da realidade da Secretaria-Geral do MAI (ou até com alterações de pormenor), chefiadas por oficiais de polícia assessorados por, no mínimo, dois oficiais e uma Secretaria com pessoal de apoio em cada divisão;

²⁸ Correspondência via correios (no actual estado de criação do novo Departamento): Direcção Nacional da PSP, Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298-Lisboa. Atendimento ao público: Departamento de Segurança Privada, Rua de Artilharia 1, n.º 21, 1269-003-Lisboa, das 09h30 às 12h30 e 13h30-16h30. Contactos: fax – 213874770; telefone: 213703900; correio electrónico: depriv@psp.pt.

²⁹ A constante alteração de pessoas em cargos dirigentes, ou seja, lugares estratégicos e basilares para a “vida” organizacional, encerra sérios problemas que ultrapassam em larga medida as questões de mera estabilidade institucional e departamental, mas também a eterna agonia de projectos que nunca são concretizados ou sequer iniciados. Para que de facto as “coisas” aconteçam urge levar até ao fim das propostas e desafios de trabalho que são encetados *ab initio*. Mas os lugares precisam de pessoas. Porque as pessoas são o principal motor de uma Organização. É um lugar-comum. Ignorar esta premissa na criação do DEPSPRIV pode ser fatal.

- c) A Secretaria de cada Divisão deverá ter equipas multidisciplinares (elementos com funções policiais, elementos com funções não policiais, juristas, etc.) e em número racional para fazer face às necessidades que serão crescentes, sobretudo no âmbito da análise dos processos de contra-ordenação, das inúmeras reuniões, diligências externas, auditorias aos Núcleos dos Comandos (NSPRIV), apoio a acções de fiscalização, controlo efectivo das entidades que se encontram autorizadas a exercer a actividade de segurança privada, elaboração de documentos internos para melhoria de actos processuais, tratamento estatístico, participação em Seminários internacionais para apreensão de boas práticas em outras realidades, elaboração de relatórios para o Conselho de Segurança Privada, etc.;
- d) Existência de um Gabinete com uma equipa de assessores jurídicos com capacidade de resposta às centenas de solicitações que vão seguramente surgir tanto dos Comandos³⁰ (através dos seus NSPRIV) como das empresas da especialidade. Importa ainda recordar que as empresas de segurança privada estão cada vez melhor assessoradas juridicamente e contam com o apoio, inclusivamente, de militares na reforma³¹ e até de ex-oficiais de polícia que abandonaram muito cedo a carreira na perspectiva de encontrarem um futuro mais promissor no sector privado;
- e) Criação de Núcleos de Segurança Privada nos Comandos territoriais em regime de exclusividade, o que nem sempre acontece ou é possível, tendo em consideração experiências anteriores que obrigaram a acumulação de funções³²;
- f) Apresentação pública do DEPSPRIV junto da sociedade e dos órgãos de comunicação social, em geral, e das empresas de segurança privada, em particular;
- g) Elaboração de um documento regulador interno que vise disciplinar e colocar todo o dispositivo a funcionar no mesmo sentido e seguindo o mesmo enquadramento em matéria de diligências processuais, para que se evite o arquivamento de processos devido a irregularidades primárias aquando da elaboração do expediente inicial;
- h) Promoção de seminários temáticos e conferências de imprensa para dar a conhecer a actividade desenvolvida;

³⁰ Vide, a título de exemplo, a OP n.º 9862/2006, de 28 de Novembro (Distinção entre Porteiro e Vigilante – Esclarecimento - Procedimentos), a OP n.º 662/2007, de 25 de Janeiro (Actividade de Segurança Privada – Elaboração de expediente e de processos de contra-ordenação – Determinação), a OP n.º 4533/2006, de 31 de Maio (Actividade de Segurança Privada – Elaboração de expediente) e a OP n.º 10877/2000, de 12 de Setembro (Cartões Profissionais de Vigilantes de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas), todas do Departamento de Operações da Direcção Nacional da PSP.

³¹ Veja-se, a título meramente exemplificativo, que uma das Obras mais recentes na área da segurança privada é da autoria de um consultor de segurança que é titular do posto de Coronel. A este propósito vide FURTADO, José Pimentel (2006) *Segurança Privada – Colectânea de Legislação*, Lisboa: Quid Juris.

³² Recordamos o que sucede actualmente com as Equipas de Fiscalização Policial, Brigadas de Protecção Ambiental, o PIPP, formadores dos Cursos de Técnicas de Intervenção Policial, entre outros serviços.

- i) Promoção de reuniões periódicas com outras forças e serviços de segurança para efeitos de coordenação operacional ao nível macro;
- j) Promoção de reuniões com os principais responsáveis pelo universo relativo ao domínio da Segurança Privada, nomeadamente representantes das associações de empresas de segurança privada e representantes das associações representativas do pessoal de vigilância;
- k) Criação de um curso de formação de duas semanas (no mínimo), sobre segurança privada para todos os elementos que vão integrar os futuros Núcleos de Segurança Privada nos Comandos metropolitanos, regionais e distritais de polícia;
- l) Criação de um curso de pós-graduação ou especialização, sob a coordenação científico-pedagógica do ISCPSI em articulação com a Direcção Nacional da PSP, sobre Direito da Segurança Privada³³, dirigido aos Chefes das Áreas de Operações e Segurança e outros elementos com formação superior que venham a constituir os Núcleos dos Comandos e o DEPSPRIV, bem como todos os cidadãos com interesse profissional ou académico sobre este universo;
- m) Desenvolver uma imagem de um Departamento pró-activo, com uma forte dose de massa crítica, que antevê medidas necessárias, que propõe alterações à moldura legal em vigor e que é capaz, entre outras valências, de repensar os principais pilares da formação profissional inicial do pessoal de vigilância, exteriorizando-se como uma área de assessoria de excelência à disposição do Director Nacional da PSP junto da tutela. Este aspecto parece-nos basilar. Se a PSP não apresentar um modelo de sucesso pode correr sérios riscos de ver a sua esfera, mais uma vez, violada.

O ano de 2007 representa pois um ponto de viragem na história que tem sido escrita sobre a segurança privada em Portugal. Com a execução do processo de reestruturação das forças de segurança, o Governo transferiu para a PSP todas as competências em matéria da segurança privada que, até então, estavam atribuídas à Secretaria-Geral do MAI. A PSP passa pois de um posicionamento de mero colaborador da SG-MAI para a ponta da lança do sistema de regulação nacional da segurança privada. Assumir este futuro (que já é presente) representa uma enorme responsabilidade, pelo que importa criar uma estrutura que vá ao encontro das expectativas de todos os parceiros. Para isso é nosso humilde entendimento que, entre outras opções não menos pertinentes, as que foram aqui anunciadas devem ser seriamente ponderadas.

³³ Esta pós-graduação podia vir a constituir-se como a componente curricular de um futuro curso de mestrado em ciências policiais (área de especialização em Direito da Segurança Privada).

References

- CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública*, tese de doutoramento em Ciências Sociais (Ciência Política), policopiado, I Vol., pp. 300-320, ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.
- DIÁRIO DE NOTÍCIAS (2007) *Máfias da noite fintam polícias*, pp 02-03, Ano 143, n.º 50553, 29AGO2007.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa (1997) *Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*, 2.ª Reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora.
- FENECH, Georges (2001) *Tolerância Zero: Acabar Com a Criminalidade e a Violência Urbana*, Mem Martins: Editorial Inquérito.
- FURTADO, José Pimentel (2006) *Segurança Privada – Colectânea de Legislação*, Lisboa: Quid Juris.
- GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar e PEREIRA, Rui Carlos (Coords.) (2007) *Estudos de Direito e Segurança*, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Coimbra: Almedina.
- GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, PEREIRA, Rui Carlos, FERREIRA, Arménio Marques e TEIXEIRA, Virgílio (2007) *Leis de Direito da Segurança*, Coimbra: Coimbra Editora.
- MAI (1998) *Regime Jurídico de Segurança Privada e Legislação Complementar*, Lisboa: SG-MAI.
- OLIVEIRA, José Ferreira (2006) *As Políticas de Segurança e os Modelos de Proximidade: A Emergência do Policiamento de Proximidade*, Coimbra: Edições Almedina.
- POIARES, Nuno (2008), "Novos horizontes para a segurança privada", *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Artur Anselmo*, pp. 579-594, Coimbra: Almedina. ISBN: 978-972-403-522-2
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) (2006) *II Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes e FERNANDES, Luís Fiães (2005) *Segurança Interna – Reflexões e Legislação*, Coimbra: Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) (2005) *I Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina.
- LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA:
- Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto (Lei Orgânica da PSP)
 - OP n.º 2648/2007, de 30 de Março, Departamento de Operações da DN/PSP
 - Decreto-lei n.º 76/2007, 29 de Março, Diário da República, 1.ª Série, n.º 63
 - OP n.º 662/2007, de 25 de Janeiro do Departamento de Operações da DN/PSP
 - OP n.º 9862/2006, de 28 de Novembro do Departamento de Operações da DN/PSP
 - Decreto-lei n.º 203/2006, 27 de Outubro
 - OP n.º 4533/2006, de 31 de Maio do Departamento de Operações da DN/PSP
 - Decreto-lei n.º 35/2004, 21 de Fevereiro
 - Lei n.º 4/2004, 15 de Janeiro
 - Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro
 - Decreto-lei n.º 231/98, 22 de Julho
 - OP n.º 10877/2000, de 12 de Setembro do Departamento de Operações da DN/PSP.

Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares